



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Governo de União e Trabalho

040 *H*

LEI Nº 225/97 DE 02 DE MAIO DE 1997

“ALTERA ARTIGOS DA LEI Nº
002/93 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.

IDA FRANZOSO DE SOUZA, Prefeita Municipal de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 2º da Lei nº 002/93, de 14 de janeiro de 1.993, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 2º - As contratações nos termos desta Lei somente poderão ocorrer em casos de:

- I - calamidade pública ou de comoção interna;**
- II - campanhas e programas de saúde pública;**
- III - ampliação emergente de serviços públicos existentes e implantação de serviço urgente e inadiável;**
- IV - saída voluntária, dispensa ou afastamento transitório de funcionário;**
- V - execução de serviços absolutamente transitórios de necessidade esporádica;**
- VI - execução de obra de engenharia por administração direta;**
- VII - atender a termos de Convênios”.**

Parágrafo 1º.....

Parágrafo 2º - A contratação de pessoal nos casos dos incisos III, IV, V e VI do artigo 2º, deverá ser efetivada a vista de notória capacidade técnica e formação profissional mediante análise do curriculum vitae, quando o cargo exigir qualificação.”

Artigo 2º - O artigo 3º da Lei nº 002/93, de 14 de janeiro de 1.993, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 3º - As contratações com base nesta Lei, serão feitas independentemente de existência de cargo, emprego ou função, efetuando-se pelo regime da C.L.T.-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Governo de União e Trabalho

041

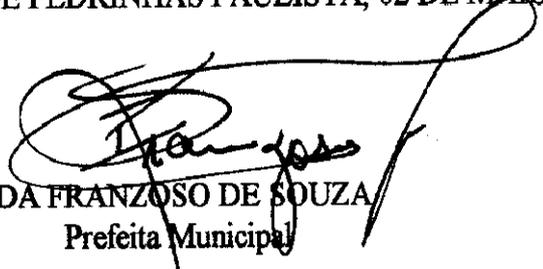
Consolidação das Leis do Trabalho, dependendo da existência de recursos orçamentários.

Parágrafo 1º - Será previsto o prazo necessário da excepcionalidade de contratação e que, depois de fixado só poderá ser prorrogado por mais um período igual e, o tempo de duração não poderá exceder ao previsto na Lei Orgânica do Município.

Parágrafo 2º - É vedada a contratação da mesma pessoa, dentro de seis meses, salvo se a expiração do contrato anterior dependeu da execução de serviços especializados”.

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA, 02 DE MAIO DE 1.997.


IDA FRANZOSO DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria na data supra.


CLOVIS LOURENÇO GONÇALVES
Secret. Admin. e Finanças